



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ 34.670.976/0001-93

PARECER C.G.M. Nº.: 088/2022

Á: CPL/PREFEITURA MUNICIPAL – INEXIGIBILIDADE – 003/2022

ASUNTO: Solicitação de Parecer

ORIGEM: Memorando 0246/2022

DO CONTROLE INTERNO

Destaca-se, inicialmente, que o órgão de Controle Interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº. 192/2005 e regulamentada parcialmente pela Lei Municipal nº. 248/2009, tendo sido designada seu membro pelo Decreto Municipal 008/2021 em 01 de janeiro de 2021.

OBJETO

Tratam os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade **Inexigibilidade** para **Contratação empresa para realização de show musical da banda “Biu do Piseiro” na XIV Agropecuária do Município de Cumaru do Norte - PA, no dia 19 de agosto de 2022**. O processo administrativo tem caput o artigo 25 da Lei nº 8.666, de 1993, apontado na minuta de despacho de dispensa de licitação como fundamento legal para a contratação pretendida, assim dispõe:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver **inviabilidade de competição**, em especial: (Grifo nosso)
(...)*

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSOS

O procedimento licitatório em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado em volume único, o qual foi instruído com a seguinte documentação:

- Ofícios das Secretarias Municipais, solicitando a abertura do procedimento de contratação de **R. S. COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI, CNPJ: 39.235.133/0001-82**;
- Termo de Referência;
- Documentação Social e fiscais;
- Proposta da prestação de serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ 34.670.976/0001-93

- Despacho para o departamento de contabilidade para existência de recursos orçamentário para a referida despesa;
- Dotação orçamentaria e financeira;
- Razão da Escolha do fornecedor;
- Autorização do Poder Executivo;
- Termo de atuação;
- Justificativa para o processo de inexigibilidade de licitação;
- Parecer Jurídico com parecer favorável;
- Termo de ratificação de inexigibilidade;
- Termo de Homologação;
- Contratos e Portarias de designação de fiscais de contratos;
- Publicação do extrato de contrato:
 - Diário do Pará - Economia B10;
 - IOEPA - n° 35.049;
 - Diário Oficial da União – seção 3 – n° 134.

Na fase externa constam no processo os requisitos iniciando-se com o princípio da publicidade, da síntese dos valores das propostas, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os estimados para a presente contratação. Quanto a documentação apresentada pela empresa, confirmou-se que esta atendeu às exigências previstas nas normas vigentes. Quanto à regularidade fiscal e trabalhista restaram comprovadas através das certidões anexas aos autos, estavam negativas e vigentes.

PARECER

A inexigibilidade de processo licitatório é execução que foge à regra da licitação. Todavia, a própria legislação intitula no art. 25 da Lei 8.666/93, os casos previstos em que é inexigível a licitação pela Administração Pública quando houver inviabilidade de competição.

Dessa forma, consoante do art. 25, inciso III do mencionado dispositivo legal, é inexigível a licitação:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver **inviabilidade de competição**, em especial:*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ 34.670.976/0001-93

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Quanto ao exame da legalidade da contratação da empresa **R. S. COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI**, por inexigibilidade de licitação na forma do caput do art. 25, da Lei nº 8666/93. Trata-se de possibilidade legal de afastamento da licitação, tendo respeitado os limites legais permitidos e respeitando a legalidade do presente processo, sob o amparo do caput do art. 25 da Lei 8666/93, frente a impossibilidade de competição.

Por fim, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declaro, ainda, que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Ressalte-se que a publicação do instrumento de contrato deve observar os prazos estabelecidos pelas resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM - PA.

Encaminha-se ao órgão competente e de responsabilidade de fiscalização externo e posterior arquivamento interno.

Salvo melhor juízo, é o nosso parecer.

Cumaru do Norte – PA, 19 de julho de 2022.

Francielle Keiber da Silva Marinho
Controladora Geral do Município
Decreto 008/2021